



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA A

**“CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM
REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL”**

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2016, celebram o presente contrato para a **“CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL”**, pelo valor global de **140.475,00€ (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 503 210 560, com sede no Rua do Mar do Norte, Lote 1.03.2.1B, 1º Andar, código postal 1990-148 Lisboa, neste ato legalmente representada pelo Sr. Eng. Nuno Jorge Sêco da Costa, titular do Cartão Cidadão nº 09822949 4ZY0, com validade até 08/06/2019, com domicílio profissional na Rua do Mar do Norte, Lote 1.03.2.1B – 1.º andar, Lisboa na qualidade de procurador com poderes para o ato, conforme consta de procuração de 28 de julho de 2014, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público Internacional, realizado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos



Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Executivo Municipal de 10 de dezembro de 2015, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL”**, no valor de 140.475,00€ + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- A viatura deverá ser entregue nas instalações das Oficinas Municipais do 1.º outorgante, sitas na Rua das Calçadas, n.º 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.
- 2- O 2.º outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do 2.º outorgante.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega da viatura

- 1- A viatura será entregue no prazo indicado na proposta, não podendo ser superior a 90 dias.



2- Se o 2º outorgante não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o 1º outorgante, uma viatura de características técnicas semelhantes à adjudicada e até à entrega da contratualmente proposta.

3- Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá o 1º outorgante recorrer ao aluguer de uma viatura de características idênticas, imputando tal custo ao 2º outorgante.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de 60 meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo do presente contrato é de 140.475,00€ (**cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º outorgante, nomeadamente os relativos à entrega do veículo, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

4- As quantias devidas pelo 1º outorgante, devem ser pagas, preferencialmente, através de cheque, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

5- As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



6- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o 1º outorgante pode exigir do 2º outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 3ª, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5ª do Caderno de Encargos e enquanto o 2º outorgante não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do 2º outorgante, o 1º outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo 2º outorgante ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2º outorgante e as consequências do incumprimento.

5- O 1º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

6- As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21.º dia de atraso no cumprimento, por parte do 2º outorgante, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2- O procedimento por Concurso Público Internacional, publicado no D.R. nº 156 de 12/08/2015 e no JOUE, série S, de 15/08/2015, relativo ao presente contrato foi autorizado em 22/06/2015 e adjudicado em 10/12/2015, por deliberação do Executivo Municipal.

3- Os encargos financeiros a suportar pelo 1º outorgante foram autorizados pela Assembleia Municipal em 25/06/2015.

4- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020210 do orçamento municipal para o ano de 2015, aprovados pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2014 e para anos seguintes.

5- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

6- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental nº 33/2016 em 05/01/2016.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 5, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 5 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

9- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

x

O Oficial Público Municipal,